

efectuar em prazos fixos, e requisitando os fundos necessários por intermédio da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que visará as referidas requisições, expedindo-as em seguida para o Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro.

§ único. O conselho administrativo do Instituto Geográfico e Cadastral cobrará mensalmente da Companhia das Águas de Lisboa o montante das importâncias despendidas pelo Instituto, entrando com essas importâncias nos cofres do Tesouro, onde deverá ser escriturado pela forma estabelecida no artigo 3.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## Direcção Geral dos Serviços Pecuários

### Decreto n.º 22:214

Tendo sido o concelho de Penedono, por evidente lapso, excluído do número dos concelhos atribuídos à área da Intendência Pecuária de Lamego no mapa anexo ao decreto n.º 6:199, de 5 de Novembro de 1919;

Convindo rectificar êsse lapso, pela transferência do referido concelho da área da Intendência de Pecuária de Viseu para a de Lamego;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. A partir da data da publicação deste decreto fica o concelho de Penedono pertencendo à área da Intendência de Pecuária de Lamego.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Sebastião Garcia Ramires.*